

ESCOLA JUDICIAL**PORTARIA Nº 14/2015**

EMENTA: Estabelece as regras e critérios para a realização de cursos e eventos científicos, a serem ministrados por docentes internos, no âmbito do Programa de Capacitação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário, conforme políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e da mesma forma pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

CONSIDERANDO que compete a Escola Judicial a realização de cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento e de atualização dirigidos aos magistrados e servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios para realização de Cursos e Eventos Científicos, a serem ministrados por docentes internos, no âmbito do Programa de Capacitação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os Projetos de Cursos e Eventos Científicos deverão conter, no mínimo, Ementa, Conteúdo Programático, Justificativa, Carga-Horária e Público-Alvo.

Parágrafo Único. O Conteúdo Programático e a Justificativa deverão estar vinculados à respectiva área de atuação da unidade requerente, guardar correlação com as respectivas atribuições do órgão e ainda com os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

Art. 3º O gestor da Unidade Organizacional solicitante do Curso ou Evento Científico, a ser ministrado por docentes internos, deverá encaminhar à Escola Judicial o respectivo Projeto, nos termos estabelecidos no artigo anterior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início pretendida.

Art. 4º. A concessão de incentivo financeiro para realização do Curso ou Evento Científico, a ser ministrado por docentes internos, é de competência da Escola Judicial, respeitada as normas vigentes, bem como observada a existência de recursos orçamentários e a viabilidade financeira.

Art. 5º. Havendo autorização para realização do Curso ou Evento Científico solicitado, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco incluirá em seu cronograma o respectivo Projeto.

Parágrafo Único. Em não sendo possível a realização do Projeto na data ou período pretendidos, a Escola Judicial poderá delegar a sua execução.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Diretor Geral